REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVILLE – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FUNDACRED
2023/2

Art. 1º – A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE, entidade mantenedora da **UNIVILLE,** por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO
Art. 2º O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico **http://portal.fundacred.org.br**, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:
I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
III – não ter registro de restrição financeira;
IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;
Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.
V – comprovar renda mínima de:
a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários-mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);
b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário-mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);
VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:
I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou** – Extrato bancário de conta-corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); **e, quando solicitado,**

Pensionista	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; **ou** – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou** – Extrato bancário de conta-corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, **ou** – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, **ou** – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. **Obs.:** Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais** – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou** – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – do(s) indicado(s) como pertencente(s) ao grupo familiar:
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS
Art. 5º – O **CredIES PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU UNIVILLE** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO
Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios: I – estar em situação financeira regular junto à **UNIVILLE;** se inadimplente, regularizar os débitos; II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **UNIVILLE,** poder público ou entidade privada, **excetuadas:** a Bolsa Atleta, PIBID, PIBEX, PIC, Bolsa de Atividades Culturais, Bolsa da Prefeitura de São Bento, Programa de Residência Pedagógica, UNIEDU, PROUNI e o Programa de Incentivos (Empregados de empresas Privadas, Funcionários de Órgãos Públicos, Profissional sênior e seus familiares, Empregados da FURJ e seus familiares e Egressos, graduados, idosos e membros da mesma família) III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO
Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **UNIVILLE** incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO
Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em **http://portal.fundacred.org.br**, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO
Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:
I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput;*
II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIVILLE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último

aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;
IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO
Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:
I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
III – inadimplência da parte não custeada;
IV – óbito do(a) beneficiário(a);
V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (**http://emec.mec.gov.br/**), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE.**

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte do(a) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO